

|                                             |   |
|---------------------------------------------|---|
| ATOS DO PLENÁRIO .....                      | 1 |
| ATOS DOS RELATORES .....                    | 1 |
| ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA ..... | 3 |
| ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....   | 5 |
| LICITAÇÕES.....                             | 5 |

### ATOS DO PLENÁRIO

#### DECISÃO PLENÁRIA TC-018/2017

**Aprova o Plano de Executivo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** as diretrizes estratégicas estabelecidas por este Tribunal de Contas, constantes do plano estratégico **2016/2020**;

**Considerando** o disposto na Resolução TC nº 235, de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito desta Corte;

**Considerando** a revisão do Plano Estratégico 2010-2015 desta Corte, no qual foram priorizados os objetivos estratégicos para 2015 e definidos os respectivos indicadores e metas que permitirão avaliar a execução da estratégia;

**Considerando** que o exercício de 2018 representa o terceiro ano de consolidação do ciclo de planejamento desta casa, propiciando revisão de metas e maior amadurecimento das suas áreas de negócio, com destaque para a área de gestão de pessoas, com a finalização do Projeto Avançar;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete, **APROVAR** o Plano Executivo para o exercício de 2018, na forma do **anexo único** desta Decisão, contemplando contendo os projetos priorizados para o referido exercício, os objetivos estratégicos e as respectivas áreas responsáveis.

Sem divergência, absteve-se de votar o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Corregedor, Domingos Augusto Taufner, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e os Conselheiros em substituição Marcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente ainda o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro Presidente**

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Conselheiro Corregedor**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Ouvidor**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Conselheiro**

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro**

**MARCIA JACCOUD FREITAS**

**Conselheira em substituição**

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Conselheiro em substituição**

**Fui presente:**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas**

O Anexo Único desta Decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

#### DECISÃO PLENÁRIA TC-19/2017

**Retifica erro material no texto da Emenda Regimental nº 008, de 14 de novembro de 2017.**

**Considerando** a aprovação da Emenda Regimental nº 008/2017 deste Tribunal, ocorrida na 40ª sessão ordinária deste Plenário de 2017;

**Considerando** a identificação de erro material no texto original e na redação final da referida emenda, constante do processo TC-8167/2017-2;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 42ª sessão plenária ordinária de 2017, realizada no dia vinte e oito de novembro do corrente, **retificar** a redação da Emenda Regimental nº 008, de 14 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

1. Nos artigos 1º e 3º da emenda regimental nº 008/2017, onde se lê: "Secretaria de Governança - SGO", leia-se: "Diretoria Adjunta de Secretaria - DAS";

2. Nos artigos 1º e 3º caput e seu § 1º da Emenda Regimental nº 008/2017, onde se lê: "Secretaria de Infraestrutura Administrativa - SIN", leia-se: "secretaria geral administrativa - SGA".

3. No anexo único da Emenda Regimental nº 008/2017, que aprovou o novo organograma do Tribunal, proceder às mesmas retificações de nomenclatura mencionadas.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Corregedor, Domingos Augusto Taufner, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e os Conselheiros em substituição Marcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente ainda o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro Presidente**

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Conselheiro Corregedor**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro Ouvidor**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Conselheiro**

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro**

**MARCIA JACCOUD FREITAS**

**Conselheira em substituição**

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Conselheiro em substituição**

**Fui presente:**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas**

### ATOS DOS RELATORES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 01782/2017-5

**PROCESSO: 04910/2017-7**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luís Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

**Projeto Gráfico e Editoração**  
Assessoria de Comunicação

**RESPONSÁVEIS: HÉLIO PEISINO****ADRIANO TAMANINI****ANDRÉ COVRE****CARLOS ALBERTO FERREIRA****ILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA****ISRAEL STAUFFER SCHERRER****LUIZ CARLOS BARBIERI****MARCELO ERVATTI BRAVIM****ORLANDO DIAS DOS SANTOS****SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade do Senhor Hélio Peisino, ordenador de despesas.

Considerando o Relatório Técnico 00907/2017-2 e a Instrução Técnica Inicial 01386/2017-2, elaborados pela a Secretaria de Controle Externo de Contas, DETERMINO a **CITAÇÃO** dos responsáveis descritos no quadro a seguir, nos termos do artigo 157, II, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013 c/c artigo 56, III, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários em razão dos achados detectados no Relatório Técnico 00907/2017-2, sendo cabível o **ressarcimento** do valor global de R\$ 38.674,66 (13.092,7452 VRTE), individualizado da seguinte forma:

| <b>ITEM 5.1.1 do RT 907/2017 - Pagamento de subsídios a Vereadores em desacordo com a Constituição Federal e com a Lei Municipal 529/2008 (Lei fixadora dos subsídios)</b> |                            |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| <u>Responsável (valor integral):</u>                                                                                                                                       | Helio Peisino              | R\$ 38.674,66 (13.092,7452 VRTE) |
| <u>Responsáveis solidários:</u>                                                                                                                                            | Adriano Tamanini           |                                  |
|                                                                                                                                                                            | André Covre                | R\$ 4.213,20 (1.426,3177 VRTE)   |
|                                                                                                                                                                            | Carlos Alberto Ferreira    | R\$ 4.213,20 (1.426,3177 VRTE)   |
|                                                                                                                                                                            | Hélio Peisino (Presidente) | R\$ 4.213,20 (1.426,3177 VRTE)   |
|                                                                                                                                                                            | Ildomar Alves De Oliveira  | R\$ 4.969,08 (1.682,2100 VRTE)   |
|                                                                                                                                                                            | Israel Stauffer Scherrer   | R\$ 2.808,79 (950,8751 VRTE)     |
|                                                                                                                                                                            | Luiz Carlos Barbieri       | R\$ 1.404,39 (475,4359 VRTE)     |
|                                                                                                                                                                            | Marcelo Ervatti Bravin     | R\$ 4.213,20 (1.426,3177 VRTE)   |
|                                                                                                                                                                            | Orlando Dias Dos Santos    | R\$ 4.213,20 (1.426,3177 VRTE)   |
|                                                                                                                                                                            | Sônia Maria Barbosa        | R\$ 4.213,20 (1.426,3177 VRTE)   |

Determino ainda a **CITAÇÃO** do Senhor Hélio Peisino, com base no artigo 63, I c/c 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente razões de justificativa em razão do seguinte indicativo de irregularidade detectado no Relatório citado:

| <b>Descrição do achado</b>                                                                      | <b>Responsável</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 5.1.3. Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato | Helio Peisino      |

Acompanham esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 00907/2017-2 e da Instrução Técnica Inicial 01386/2017-2, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 17 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro em Substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01781/2017-1****PROCESSO: 07774/2016-9****CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -****REPRESENTAÇÃO****REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO**

**UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA-SEMA**

**REPRESENTANTE: PLAMARC LTDA****RESPONSÁVEIS: LENISE MENEZES LOUREIRO****PAULO HENRIQUE PENA ANDRADE**

Considerando a Instrução Técnica Inicial 01415/2017-5, elaborada pela a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, DETERMINO a **CITAÇÃO** dos responsáveis descritos no quadro a seguir, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621/12, e no artigo 288, inciso VIII, do RITCEES, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem documentos e razões de justificativa que entenderem necessários, em razão dos indícios de irregularidades apontados:

| <b>RESPONSÁVEIS</b>                                                                | <b>ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lenise Menezes Loureiro</b> – Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade | 3.1 DEFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DA MODELAGEM ECONOMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO<br>3.2 RESTRIÇÃO INDEVIDA DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME<br>3.3 PREVISÃO DE REAJUSTE VINCULADO À FATO SUPERVENIENTE E SEM OBJETO DEFINIDO<br>3.4 FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATATO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA |
| <b>Paulo Henrique Pena Andrade</b> – Assistente Administrativo                     | 3.1 DEFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DA MODELAGEM ECONOMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO<br>3.2 RESTRIÇÃO INDEVIDA DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME<br>3.3 PREVISÃO DE REAJUSTE VINCULADO À FATO SUPERVENIENTE E SEM OBJETO DEFINIDO<br>3.4 FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATATO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA |

DETERMINO ainda a **RECOMENDAÇÃO**, com fundamento do no § 2º do art. 206 do RITCEES, para que a Prefeitura Municipal de Vitória e a Secretaria Municipal de Administração de Vitória promovam as adequações no edital apontadas nos itens 2 e 3.2 da ITI 01415/2017-5.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01415/2017-5, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 17 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro em Substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA 01826/2017-4****PROCESSO: 07610/2017-4****CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL****EXERCÍCIO: 2017**

**UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES – I.P.S.P.B.S.F.****RESPONSÁVEL: ADILSON ALMEIDA MARTINS**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Mensal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco, referente à abertura e aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Almeida Martins.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 01489/2017-9, e com base no Regimento Interno, na Resolução TC 294/2015 e na Lei Complementar 621/2012, **DECIDO:**

**1 - CITAR** o responsável, Sr. Adilson Almeida Martins, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável** preste esclarecimentos que julgar pertinentes, pois não atendeu de o Termo de Notificação nº 01340/2017-1.

**2 - NOTIFICAR** o responsável acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável**, encaminhe a Prestação de Contas Mensal, referente à abertura e aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício de 2017, conforme a Instrução Técnica Inicial - ITI nº 01489/2017-9, nos moldes da IN 34/2015.

Ressalto que o não cumprimento da notificação no prazo fixado poderá implicar em cominação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01489/2017-9, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 24 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 01827/2017-9

**PROCESSO: 08953/2017-2**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES – I.P.S.P.B.S.F.**

**RESPONSÁVEL: ADILSON ALMEIDA MARTINS**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Mensal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco, referente ao mês de maio do exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Adilson Almeida Martins.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial nº 01491/2017-6, e com base no Regimento Interno, na Resolução TC 294/2015 e na Lei Complementar 621/2012, **DECIDO:**

**1 - CITAR** o responsável, Sr. Adilson Almeida Martins, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável** preste esclarecimentos que julgar pertinentes, pois não atendeu de o Termo de Notificação nº 01643/2017-2.

**2 - NOTIFICAR** o responsável acima mencionado, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogável**, encaminhe a Prestação de Contas Mensal, referente ao mês de maio do exercício de 2017, conforme a Instrução Técnica Inicial - ITI nº 01491/2017-6, nos moldes da IN 34/2015.

Ressalto que o não cumprimento da notificação no prazo fixado poderá implicar em cominação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01491/2017-6, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 24 de novembro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro em substituição

#### Decisão Monocrática 01850/2017-8

**Processo:** 05046/2017-2

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2016

**UG:** SEMAD - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Vila Velha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Parte:** RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Diante dos achados constantes na **Instrução Técnica Inicial nº ITI 01329/2017-4 (doc. 57)**, com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável: **Sr. Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos achados apontados na Instrução Técnica Inicial nº 01329/2017-4.

Nesse sentido, determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como do Relatório Técnico nº 00875/2017-6 (doc. 56) e anexos, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 01329/2017-4 (doc. 57) para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e

anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

#### ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 28 de novembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

### ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

#### RESUMOS DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a seguinte Entidade de Ensino:

##### ENSINO MEDIO

EEEFM "Almirante Barroso", Associação São Vicente de Paulo - Colégio São José Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e EEEFM "Rômulo Castello".

**PRAZO:** de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 01/08/2017, 24/1/2017 e 21/11/2017.

##### ENSINO SUPERIOR

Associação Vitoriana de Ensino Superior AVIES, mantenedora do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória - IESFAVI, da Faculdade Vitoriana de Ciências Contábeis - FVCC e da Faculdade Vitória de Tecnologia - FVT.

**PRAZO:** de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 24/09/2017.

**OBJETO:** Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

##### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**ATIVIDADE** 2.018 - **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.36.

**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009 e Resolução TC nº 307, de 30/05/2017.

Vitória, 27 de novembro de 2017.

**BIANCA TRISTÃO SANDRI**

**Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas**

Ciente e de acordo.

Data supra

**FABIANO VALLE BARROS**  
Diretor-Geral de Secretaria





**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e;

Considerando a implementação do Sistema de Planejamento de Contratações, assim como, do Sistema de Governança do Orçamento, por meio das Portarias nº 46/2017 e 34/2017 do TCEES, respectivamente;

Considerando a Portaria nº 71/2017 do TCEES que estabelece procedimentos para realização de pesquisa de preços;

Considerando o relatório de acompanhamento de prazo de contratação localizado no endereço eletrônico <https://www.tce.es.gov.br/intranet/dgs/gestao/gestao-relatorios/>.

Considerando a necessidade de programação das contratações ao longo do exercício financeiro;

Considerando a busca de excelência na gestão dos recursos públicos por parte das unidades executoras do TCEES;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os gestores das unidades executoras do TCEES deverão elaborar o desdobramento da cota parte do orçamento gerencial, referente a sua unidade, por meio de uma projeção mensal do gasto efetivamente previsto para cada mês do ano, considerando as aquisições e atividades a serem realizadas.

**Parágrafo único** À elaboração do desdobramento deverá considerar, além dos valores mensais, a descrição dos bens e/ou serviços, mencionando o mês em que se pretende contratar.

**Art. 2º** Para manter o equilíbrio entre o planejamento e a efetiva contratação, as autuações de processos deverão respeitar a data limite de 30 de outubro de cada exercício financeiro.

**§1º** Excepcionalmente, o Diretor-Geral de Secretaria, mediante justificativa, poderá autorizar a autuação de processo após a data limite estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 3º** Para fins de planejamento dos atos processuais de prorrogação da vigência de contratos de natureza contínua, deverá o gestor observar os prazos contidos na portaria N nº 76/2013, bem como a data limite estabelecida no caput do Art. 2º.

**Art. 4º** As informações constantes neste instrumento deverão ser entregues à Secretaria de Finanças e Contabilidade (SFC) e à Secretaria de Contratações (SCT) até o dia 10 de dezembro do exercício financeiro anterior àquele em que se dará a execução do planejamento das contratações.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor da data da sua publicação.

**FABIANO VALLE BARROS**  
Diretor-Geral de Secretaria

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

#### NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO: TC 9835/2016**

**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**RESPONSÁVEL: ESMEL NUNES LOUREIRO**

**ADVOGADOS: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR**

**(OAB/ES 17.923), CARLA FRADE GAVA (OAB/ES 22.374), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB/ES 8.622)**

Fica o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI (Denunciante)**, **NOTIFICADO** do **Acórdão TC 943/2017 – Primeira Câmara** (Processo TC 9835/2016), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 28 de agosto de 2017.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões

#### NOTIFICAÇÃO

**– PROCESSO - TC- 8.484/2017**

**ASSUNTO - PEDIDO DE REEXAME**

**RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**

**RECORRIDOS - AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO, SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA, AVELINO DOS SANTOS e RENATO BARROS DA SILVA**

**REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 4.302/2014 - ACÓRDÃO TC 838/2017-SEGUNDA CÂMARA**

Ficam os Senhores AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO, SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA, AVELINO DOS SANTOS e RENATO BARROS DA SILVA, **NOTIFICADOS** da **Decisão Monocrática 01840/2017-5**, prolatada no Processo TC 8.484/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões recursais, se assim quiserem, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

## LICITAÇÕES

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017

**PROC. TC 5476/2017**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, visando à **contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de rede sem fio com garantia de 60 (sessenta) meses e serviços de implantação e repasse tecnológico, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital**. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 12h00 do dia 11/12/2017.

Início da Sessão Pública: 13h00 do dia 11/12/2017.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Vitória, 28 de novembro de 2017.

**DANIEL SANTOS DE SOUSA**  
Pregoeiro Oficial - TCEES

# ensino a distância

cursos on line para servidores e sociedade em geral

inscrições gratuitas:

<http://escola.tce.es.gov.br>

**TCEES** TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS